

RESOLUÇÃO 01/2019 - CCGD

Regulamenta o Núcleo de Monografia e Atividades Complementares (NUMAC)

Considerando as alterações nos projetos político-pedagógicos dos Cursos de Direito matutino e noturno – e suas respectivas especificidades

Considerando as alterações ocorridas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (ult. alt. Resolução CAE nº03/2017)) da Universidade Federal da Bahia, e no Regimento Interno da Faculdade de Direito (Resolução 7/2016);

Considerando a necessidade de consolidar alterações posteriores à Res. 1/2004 relacionadas aos procedimentos de elaboração de trabalho de conclusão de curso e validação de atividades complementares;

Considerando a necessidade de adaptação das práticas universitárias ao desenvolvimento das novas TIC's, à Educação à Distância e à sociedade em rede;

Considerando o teor do Parecer CNE/CES nº 584/2018 homologado conforme pela Portaria nº 1.351/18 do MEC;

O Colegiado do Curso de Graduação em Direito resolve, no limite de sua competência, regulamentar o Núcleo de Monografia e Atividades Complementares (NUMAC), nos termos que se seguem.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo de Monografia e Atividades Complementares (NUMAC) será órgão de coordenação, promoção, supervisão e controle da execução do trabalho monográfico de conclusão de curso de Graduação, bem como das atividades complementares.

Parágrafo único. O cargo de coordenador do NUMAC implica carga horária administrativa de 20 horas, que pode ser divididas com o vice coordenador com a concordância de ambos.

Art. 2º O coordenador é o chefe administrativo do NUMAC, sendo substituído em sua ausência pelo vice coordenador.

§1º O coordenador e o vice coordenador são indicados pelo coordenador do curso de Direito, conforme o procedimento previsto no Regimento Interno da Faculdade de Direito.

§2º Os mandatos do coordenador e do vice coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º Compete ao NUMAC:

I – atender, inclusive individualmente, aos estudantes em fase de elaboração de monografia e em atividade complementar, inclusive proporcionando orientação básica na fase de iniciação do projeto;

II – reunir e catalogar todas as informações relativas às monografias já defendidas na Faculdade;

III – realizar seminários, palestras, oficinas e outros eventos de divulgação das atividades de pesquisa realizada na Faculdade;

IV – elaborar e promover, com os responsáveis por cada área, o desenvolvimento da pesquisa em nível de Graduação e reforçar o vínculo com a extensão universitária, em especial com o programa de Atividades Curriculares em Comunidade (ACCs) da UFBA e com o SAJU;

V – elaborar catálogo com as linhas de pesquisa e áreas de interesse dos professores da Faculdade e estudantes dos cursos de Pós-Graduação strictu sensu, com o objetivo de auxiliar os estudantes a identificar orientadores adequados às suas linhas de pesquisa;

VI – manter cadastro de profissionais interessados em orientar monografias ou fazer parte de Bancas examinadoras;

VII – facilitar, através de convênio com a Editora da UFBA, aos estudantes que assim o desejarem a publicação de monografias aprovadas;

VIII – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos em fase de realização de monografia;

IX – homologar as composições das bancas de monografia;

X – fixar prazos para as apresentações dos trabalhos de conclusão de curso e datas para as reuniões das bancas examinadoras;

XI – encaminhar os trabalhos de conclusão de curso para as bancas examinadoras;

XII – manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

XIII - providenciar o encaminhamento de cópias das monografias apresentadas à Biblioteca Central da UFBA, à Biblioteca da Faculdade e ao Banco de Monografias da página da Faculdade na Internet;

XIV - resolver sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da monografia;

XV - manter à disposição da comunidade acadêmica da Faculdade, para consulta, 01 (um) exemplar das normas da ABNT sobre apresentação de trabalhos científicos;

XVI - divulgar a relação dos orientadores credenciados e respectivas linhas de pesquisa, se houver, ou área de interesse;

XVII - registrar e controlar as atividades curriculares complementares, em coordenação com os demais órgãos envolvidos;

XVIII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas para o efetivo cumprimento deste Regimento, incluindo a regulamentação das atividades curriculares complementares.

XIV – Auxiliar estudantes e professores em relação às dúvidas sobre o procedimento de elaboração e defesa do TCC, bem como promover ações de conscientização sobre as boas práticas acadêmicas e a ética na pesquisa científica.

§ 1º - É de responsabilidade do coordenador do NUMAC diligenciar o envio da versão digital dos trabalhos de conclusão de curso para seu depósito no Repositório Institucional UFBA, ou outra plataforma que venha substituí-lo no futuro;

§ 2º - O NUMAC manterá o catálogo referido no item V deste artigo, contendo listagem dos professores efetivos que prestarão orientação no semestre, com a indicação de número de vagas, suas cargas horárias e respectivas áreas/temas.

TÍTULO II

AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º As atividades complementares objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando e que possibilitam o reconhecimento da aquisição discente de conteúdos, habilidades e competências adquiridas dentro ou fora do ambiente acadêmico, especialmente nas relações com o campo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade ou de caráter social.

§ 1º A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, e podem ser articuladas com ofertas disciplinares que componham a organização curricular;

§ 2º - Na execução de atividades complementares, o estímulo a atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras enriquecem a formação geral do estudante, que deve ter a liberdade de escolher atividades a seu critério, respeitadas as normas institucionais do curso.

§ 3º - São consideradas, entre outras, atividades complementares:

I - participação em cursos de curta duração e cursos extracurriculares;

II - monitorias;

III - bolsa de pesquisa ou de iniciação científica;

IV - participação em grupos de pesquisa (inscritos no CNPq) programas ou projetos registrados na UFBA;

V - publicações na área do Direito ou em áreas afins;

VI - participação em programas e projetos de extensão da UFBA ou credenciados;

VII - apresentação de trabalhos em eventos diversos na área do Direito ou em áreas afins;

VIII - estudos de caso na área de Direito ou em áreas afins;

IX - oficinas de cidadania na área de Direito ou em áreas afins;

X - relatórios de defesas de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado;

XI - estágios profissionais não computados na carga horária do estágio obrigatório;

XII - representação estudantil junto aos órgãos colegiados da UFBA;

XIII – participação na gestão de órgão de representação estudantil no âmbito da UFBA;

XIV - aprovação em disciplinas oferecidas pela Faculdade de Direito ou por outra Faculdade, integrante ou não da Universidade Federal da Bahia, não computadas na carga horária das disciplinas optativas, desde que haja pertinência com o ensino jurídico.

Art. 5º Cabe ao colegiado do Curso de Graduação definir, em Regulamento, os requisitos e as condições necessárias para o aproveitamento das atividades complementares mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º O Colegiado do Curso de Graduação, ao fixar as normas pertinentes, poderá ampliar o rol das atividades complementares.

Art. 7º Serão validadas pelo NUMAC apenas atividades complementares realizadas após o ingresso do estudante no Curso de Direito.

§1º No caso de reingresso no curso de direito, transferência externa, ou transferência de turno serão aceitas atividades complementares que já tenham sido validadas na matrícula anterior, ou aquelas não validadas, mas realizadas sob a vigência da matrícula anterior, no limite de cinco anos.

§2º No caso de estudantes egressos dos Bacharelados Interdisciplinares aplica-se a regra do §1º, desde que a atividade já não tenha sido computada para fins de integralização curricular no curso do egresso. A prova, neste caso se dá mediante apresentação do histórico escolar relativo ao curso do qual o estudante é egresso.

§3º Nos casos em que o coordenador do NUMAC tiver dúvida sobre a pertinência temática da atividade complementar em relação área do Direito, poderá abrir consulta sobre a questão ao Colegiado. As decisões provenientes destas consultas deverão ser apensadas a este Regulamento, a fim de garantir transparência e segurança jurídica aos estudantes em seu planejamento acadêmico, e ao coordenador do NUMAC na gestão das atividades complementares.

TÍTULO III

O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º O trabalho de conclusão de curso será elaborado sob a forma de um trabalho monográfico, e sua apresentação é obrigatória a todo estudante pretendente à colação de grau de Bacharel em Direito.

§1º - A monografia a que se refere este artigo constitui-se de produção individual escrita do estudante, sobre temática de sua livre escolha e abrangida pela área do Direito, incentivando-se as abordagens pluridisciplinares.

§2º - É requisito obrigatório para a apresentação da monografia a apresentação de projeto de pesquisa previamente submetido e aprovado por um professor orientador, este escolhido por indicação do estudante.

Art. 9º A realização da monografia tem por finalidade, dentre outras:

- I – desenvolver no estudante a aptidão para pesquisa;
- II – demonstrar o grau de habilitação adquirido ao longo do curso;
- III – promover o aprofundamento temático de saberes jurídicos
- IV – estimular a produção científica;
- V – aferir a apreensão dos conteúdos e a capacidade de sua articulação;
- VI – avaliar a capacidade de análise crítica dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

Parágrafo único - O Trabalho de Conclusão de Curso deve ter importância especial como um trabalho de síntese do processo de aprendizagem desenvolvido ao longo do curso.

SUBSEÇÃO I

OS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10 O professor orientador será indicado pelo estudante mediante o quadro de docentes efetivos da Faculdade de Direito da UFBA.

§1º Somente em caso excepcional, a critério do Coordenador no NUMAC, o orientador poderá ser professor externo da Faculdade de Direito.

§2º O professor orientador externo deverá ter, no mínimo, grau de mestre.

§ 3º - Os professores orientadores devem observar os seguintes limites:

- a) Professores em Regime de 40 horas, com Dedicção Exclusiva (DE), observar o máximo de 6 (seis) orientações por semestre;
- b) Professores em Regime de 40 horas em tempo integral (TI), observar o máximo de 5 (cinco) orientações por semestre;
- c) Professores em Regime de 20 horas em tempo parcial, (TP), observar o máximo de 4 (quatro) orientações por semestre;

§4º Caberá ao NUMAC publicizar o quantitativo de vagas ofertadas para a orientação de cada professor por semestre, observados os limites mínimos de oferta de 1 (uma) vaga por Professor em Regime de 40 horas em tempo integral (TI) e 2 (duas) vagas para Professor em Regime de 40 horas, com Dedicção Exclusiva (DE).

§5º - Os limites estabelecidos no §3º do art. 10 somente poderão ser excedidos acaso não exista nenhum professor com vaga de orientação disponível dentre todos os que lecionam na área de afinidade do projeto do TCC, por decisão fundamentada do Coordenador do NUMAC.

Art. 11 O estudante poderá indicar, com a concordância expressa de seu orientador, a colaboração de um co-orientador, que poderá ser profissional sem vínculo efetivo com a Faculdade de Direito.

Parágrafo único – O nome do co-orientador deve constar em todos os documentos e relatórios de pesquisa entregue pelo estudante.

Art. 12 O estudante deverá indicar ao NUMAC o nome do orientador de sua escolha para homologação pelo Coordenador do núcleo, mediante a apresentação de “termo de orientação”, no mesmo prazo fixado pelo núcleo para depósito do projeto de monografia, sob pena de não mais poder apresentar seu TCC no mesmo semestre.

Art. 13 A entrega do “termo de orientação” estabelece um compromisso pedagógico entre orientador e orientando, devendo a relação entre estes pautar-se pelo respeito mútuo, pelas regras das boas práticas acadêmicas e da ética na pesquisa científica, e pela observância dos prazos e demais deveres impostos a ambas as partes por este Regulamento.

Parágrafo único – O pedido de substituição de orientador será apreciado pelo Coordenador do NUMAC.

Art. 14 Compete ao orientador:

I – disponibilizar horário de atendimento aos orientandos pelos quais se responsabilizou, nas dependências da Faculdade de Direito e, preferencialmente, compatível com o turno de curso dos estudantes que orienta;

II – avaliar o projeto de pesquisa da monografia do orientando, autorizando seu depósito;

III – acompanhar e avaliar o cumprimento do cronograma de pesquisa determinado no projeto de pesquisa;

IV – avaliar e atestar a veracidade do relatório de pesquisa elaborado pelo orientando para fins de integralização da atividade de pesquisa da monografia como atividade complementar;

V – prestar informações quando solicitadas pelo Coordenador do Núcleo;

VI – adotar medidas de prevenção contra plágio acadêmico nos trabalhos sob sua responsabilidade;

VII – declarar apta a monografia para ser depositada e defendida mediante banca examinadora, indicando os seus componentes no ato de depósito, após diálogo com o estudante;

VIII – participar das bancas examinadoras em relação às monografias que orientou;

IX – jamais ausentar-se sob pretexto algum das bancas examinadoras durante sua ocorrência;

X – comunicar ao Coordenador do NUMAC qualquer mudança no projeto de pesquisa, falta ética ou descumprimento dos deveres estabelecidos neste Regulamento por parte dos estudantes sob sua orientação;

XI – preencher a ata de defesa durante a realização da banca examinadora, coletar a assinatura dos demais componentes e entregá-la imediatamente após o término da defesa ao Coordenador do NUMAC ou pessoa por ele designada, ou ainda, na ausência destes, ao Serviço de Atendimento ao Estudante da Faculdade de Direito.

§ 1º O orientador que injustificadamente e sem prévia comunicação ao NUMAC abandonar a orientação ficará impedido de assumir novas orientações no semestre subsequente à ocorrência do fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º A Banca poderá ser instaurada por videoconferência, podendo qualquer de seus Membros, inclusive o Professor orientador integrar e participar da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso conectado por videoconferência ou outros meios tecnológicos que permitam a transmissão de imagem e som, capazes de viabilizar o acompanhamento pelos membros da apresentação oral, assim como a realização de questionamentos e oitiva das respostas.

§ 3º No caso do §2º desta Cláusula, membro presente lavrará a ata, registrará a participação remota e certificará o resultado, incluindo as notas individuais e a média.

§ 4º Participando todos os membros da Banca por vídeo conferência, ou similar, a confecção da ata incumbirá ao Presidente que a entregará ao NUMAC em 3 dias úteis, que não poderá ultrapassar a data limite do período para defesa de Monografias nem o prazo para lançamento das notas no sistema Web.

SUBSEÇÃO II

OS ESTUDANTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 15 O estudante poderá facultativamente matricular-se no componente Trabalho de Conclusão de Curso II a partir do 6º semestre – para estudantes do turno matutino – ou 8º semestre – no caso de estudantes do turno noturno.

§ 1º O estudante que conclua com êxito o componente Trabalho de Conclusão de curso poderá requerer a acreditação de 144h, no caso de estudantes do turno matutino, ou 40h, no caso de estudantes do turno noturno, de atividades complementares para fins de integralização curricular, mediante a apresentação de relatório de pesquisa devidamente assinado por seu orientador, conforme modelo anexo a este regimento;

§ 2º O estudante em orientação deverá matricular-se no componente Trabalho de Conclusão do Curso II, ministrado por seu orientador, com carga horária mínima de 2 (duas) horas presenciais semanais, em horário definido pelo orientador;

§ 3º A carga horária referida no §2º deste artigo não alterará a quantidade de turmas necessárias ao cumprimento do regime de carga horária de cada professor, mas deverá ser incluída nos respectivos PIT e RIT.

Art. 16 Compete ao estudante em fase de elaboração de monografia:

I – Elaborar projeto de monografia, contando para isso com seu orientador;

II – Protocolar junto ao NUMAC seu projeto de monografia no prazo semestral estabelecido pelo Coordenador do núcleo;

III – Frequentar as reuniões de orientação convocadas pelo Coordenador do NUMAC ou por seu orientador;

IV – Manter contatos periódicos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;

V – Cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador do NUMAC para entrega do projeto da monografia;

VI – Ao término da segunda etapa da monografia, entregar o “relatório de pesquisa”, conforme modelo constante no apêndice I deste regulamento;

VII – Ao término da segunda etapa da monografia, realizar o depósito do TCC junto ao NUMAC conforme determinado pelo Coordenador do NUMAC;

VIII – Providenciar o envio – em meio digital ou físico – do trabalho a ser defendido para os membros da banca examinadora no prazo mínimo de 72h antes da realização da defesa;

IX – Ao final da terceira etapa encaminhar por via eletrônica ao NUMAC – no prazo máximo de 48h após a realização da defesa – o arquivo do trabalho aprovado, devidamente revisado, em formato .PDF, juntamente com arquivo em formato .PDF contendo resumo de no máximo 100 palavras com indicação de 3 a 5 palavras chaves;

X – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de sua monografia;

XI – Observar as regras da ABNT para apresentação de trabalhos monográficos;

§1º Os examinadores receberão a monografia em meio digital, vedada a imposição da obrigatoriedade de impressão.

§2º O depósito do TCC após o término da segunda fase de elaboração da monografia se dará via e-mail ou Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§3º A entrega do “relatório de pesquisa” a que se refere o inciso VI fica condicionada a acreditação das horas complementares relativos à elaboração do TCC, para fins de integralização curricular.

SUBSEÇÃO III

AS ETAPAS DA MONOGRAFIA

Art. 17 A elaboração do trabalho de conclusão de curso será realizada em dois semestres e subdivide-se em três fases:

§1º A primeira fase inicia-se com a escolha do orientador, no semestre em que o estudante se inscrever no componente Trabalho de Conclusão de Curso I compreende a elaboração do projeto de monografia, sua entrega para protocolo no NUMAC e início da sua execução. Encerra-se com a aceitação do projeto de monografia pelo Coordenador do NUMAC.

§2º A segunda fase corresponde à execução do projeto de monografia, de acordo com o cronograma definido no projeto aprovado, compreende a sua redação, e encerra-se com o depósito da monografia.

§3º A terceira fase compreende a defesa da monografia e avaliação pela banca examinadora, e encerra-se com a entrega da versão final da monografia.

Art. 18 – A defesa da monografia e avaliação pela banca examinadora ocorrerá ao final do semestre letivo no qual o estudante matriculou-se no componente Trabalho de Conclusão de Curso II.

SUBSEÇÃO IV

O projeto de monografia

Art. 19 A apresentação do projeto de monografia obedecerá ao Manual de Estilo Acadêmico da UFBA e às normas da ABNT relativas à apresentação de trabalhos científicos, no que forem aplicáveis.

Parágrafo único: na formatação de gráficos e tabelas devem ser observados as normas de apresentação tabular do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 20 A estrutura do projeto compõe-se de:

I – Folha de Rosto, conforme Manual de Estilo Acadêmico da UFBA;

II – Sumário;

III – Apresentação;

IV – Problematização, que compreende a contextualização do problema, sua delimitação, pergunta-problema e hipótese de trabalho (se aplicável);

V – Justificativa social e científica para a realização o estudo;

VI – Objetivos geral e específicos;

VII – Revisão de literatura ou Revisão bibliográfica;

VIII – Metodologia, compreendendo esta a descrição detalhada dos referenciais teóricos, das técnicas, dos procedimentos e das fontes de dados a serem adotados na pesquisa;

IX – Cronograma;

X – Levantamento bibliográfico inicial, incluindo as fontes bibliográficas utilizadas na elaboração do projeto e aquelas que serão utilizadas na execução da pesquisa;

XI – Procedimentos e técnicas de pesquisa;

XII – Proposta de sumário da monografia.

SUBSEÇÃO V
A MONOGRAFIA

Art. 21 A monografia deve ser elaborada considerando-se no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no projeto político-pedagógico e seu objeto de investigação deve estar compreendido no campo de investigação da área do Direito, o que inclui temas transversais e abordagens pluridisciplinares.

Art. 22 O trabalho monográfico é composto de elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais.

§1º São elementos pré textuais obrigatórios da monografia:

- I – Capa;
- II – Folha de rosto;
- III – Folha de Aprovação;
- IV – Resumo e palavras chaves;
- V – Resumo e palavras chaves em língua estrangeira;
- VI – Sumário;
- VII – Lista de ilustrações, se houver;
- VIII – Lista de tabelas, se houver;
- IX – Lista de abreviaturas e siglas, se houver;
- X – Lista de símbolos, se houver;

§2º São elementos pré-textuais opcionais da monografia:

- I – Dedicatória;
- II – Agradecimentos;
- III – Epígrafe;

§3º São elementos textuais da monografia:

- I – Introdução;
- II – Desenvolvimento;
- III – Conclusão;

§4º São elementos pós-textuais:

- I – Referências;

II – Glossário (opcional);

III – Anexos (opcional);

IV – Apêndice (opcional);

Art. 23 Os elementos textuais da monografia devem conter no mínimo 50 páginas.

Art. 24 Ao término da segunda etapa da monografia deverá o estudante realizar o depósito da monografia eletronicamente, por correio eletrônico ou através do AVA disponibilizado pelo NUMAC, conforme instruções do Coordenador do NUMAC

SUBSEÇÃO VI

A defesa da monografia

Art. 25 Na defesa da monografia o estudante disporá de 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora terá 10 (dez) minutos para arguir o estudante, dispondo o estudante de igual tempo para a responder às arguições.

Art. 26 A nota final do componente Trabalho de Conclusão de Curso II corresponderá à nota atribuída pela banca examinadora à monografia, que será a média simples das notas atribuídas pelos componentes da banca avaliadora, que deverão ser registradas em ata, segundo os seguintes critérios:

I. Apresentação escrita (originalidade, objetividade, clareza, concisão, fundamentação teórica, aspectos formais e metodológicos);

II. Apresentação oral (domínio em relação ao tema; coerência e objetividade da apresentação; respostas às indagações e questionamentos).

Parágrafo único. As fichas de avaliação devem ser preenchidas pelos avaliadores e assinadas, devendo ser arquivadas no NUMAC pelo prazo de dois ciclos avaliativos do MEC, período após o qual será tratado conforme a política de arquivos da Universidade.

SUBSEÇÃO VII

A banca examinadora

Art. 27 A defesa da monografia perante a banca é ato solene e apenas pode ter início com a presença, pessoal, por videoconferência ou tecnologia similar, de todos os seus membros e do estudante que será avaliado.

Art. 28 A monografia será defendida pelo estudante perante a banca examinadora composta de 03 (três) membros, sendo, no mínimo, 2 (dois) professores da Faculdade de Direito da UFBA.

§1º A presidência da banca examinadora será exercida pelo orientador, caso integre o quadro de professores da Faculdade de Direito da UFBA;

§2º Na hipótese de orientador externo, a presidência da banca examinadora será exercida por professor da Faculdade de Direito com maior qualificação acadêmica, e, em igualdade de condições, pelo mais antigo na Universidade.

§3º Se o orientador já for professor da Faculdade de Direito da UFBA, o terceiro integrante poderá ser escolhido dentre os professores de curso superior, de qualquer área, observada a afinidade de seus conhecimentos com o tema da monografia.

§4º É vedado ao co-orientador compor a banca, sendo-lhe assegurada, no entanto, a palavra no momento da arguição do estudante.

§5º Em casos excepcionais, poderá o Coordenador do NUMAC autorizar a participação de dois professores externos na composição da banca de defesa, desde que ambos tenham no mínimo título de mestre e vínculo com Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, jamais dispensando, porém, a presença do orientador.

Art. 29 A banca somente deverá ocorrer nas dependências da Faculdade de Direito, em local e data determinado pelo NUMAC, sendo permitida a utilização da videoconferência.

§1º No caso de defesa por videoconferência o estudante será responsável por providenciar os equipamentos necessários.

§2º O não envio da via digital do Trabalho de Conclusão de Curso para o membro avaliador da banca no prazo prévio mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à data marcada para a defesa desobriga sua participação. Neste caso o membro da banca deve comunicar sua desistência ao orientador e ao Coordenador do NUMAC até 2 (dois) dias úteis antes da defesa.

Art. 30. Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior à média mínima adotada pela Universidade.

Art. 31 Nas monografias que alcançarem média 10 (dez), poderá a banca, por unanimidade, fazer constar em ata a distinção acadêmica e a recomendação para publicação.

Art. 32 A ata é documento formal que prova a defesa da monografia. Deve conter obrigatoriamente:

I - Data de realização;

II - Hora de início e término;

III – Titulação, nome e vinculação dos membros da banca;

IV – Nome completo do estudante e título do trabalho defendido;

V – Média final obtida pelo estudante;

VI – Distinção e indicação para publicação, caso assim seja deliberado pela banca;

VII – Os pareceres individuais, preenchidos segundo os critérios regulamentares;

VIII - Assinatura dos membros participantes da banca e do co-orientador, se este estiver presente na defesa.

Art. 33 A colação de grau é condicionada à aprovação da monografia.

Art. 34 A decisão a banca examinadora, salvo vício formal ou erro manifesto, é irrecorrível.

Art. 35 Caso a banca entenda que o trabalho não esteja apto, a defesa será suspensa e será concedido ao estudante o prazo de 30 dias para fazer as readequações necessárias.

Parágrafo único. Apenas em casos excepcionais será permitido a substituição de algum membro da banca, mediante justificativa devidamente fundamentada pelo orientador, a ser homologada pelo Coordenador do NUMAC.

Art. 36 Verificada a ocorrência de plágio ou fraude científica durante a banca de defesa de monografia, a reprovação do estudante será sumária, sem direito a prazo de adequação.

§1º O plágio pode se dar:

I - Por cópia integral ou parcial de texto de autoria alheia, ou texto de autoria própria que já tenha sido publicado anteriormente;

II – Pela paráfrase de trecho de texto de autoria alheia, sem a devida identificação da fonte conforme a regras do Manual de Estilo Acadêmico da UFBA e da ABNT;

III – Pela forma de plágio conceitual, quando mesmo que não haja reprodução de texto ou paráfrases, o estudante apropria-se do conjunto de ideias, de seleção bibliográfica ou da estrutura de texto de autoria alheia;

IV – Pela violação das demais formas de violação da propriedade intelectual;

§2º A fraude científica se dá quando:

I – O estudante apresenta como de sua autoria, texto autoral e inédito elaborado por outra pessoa, ainda que parcialmente;

II – Os dados primários e os resultados obtidos na pesquisa são deliberadamente manipulados ou inventados, a fim de simular coleta de dados inexistente ou fundamentar conclusões incoerentes;

§3º Verificada a ocorrência de plágio ou fraude científica no trabalho de conclusão de curso, ainda que identificada após a colação de grau do estudante, o Coordenador do NUMAC oficiará o Diretor da Faculdade de Direito, os órgãos de controle da Universidade e o Ministério Público Federal, juntamente com a prova do plágio ou da fraude, para a adoção das medidas cabíveis.

SUBSEÇÃO VIII

O PROGRAMA DE TUTORIA

Art. 37 O NUMAC instituirá o Programa Voluntário de Tutoria, visando a integração entre a graduação e a pós-graduação.

§1º No Programa Voluntário de Tutoria, o Coordenador do NUMAC designará estudantes da pós-graduação – mestrado e doutorado – para auxiliar os estudantes de graduação matriculados no componente Trabalho de Conclusão de Curso em dúvidas relativas à elaboração do projeto, à execução da pesquisa e à elaboração do texto final da monografia.

§2º Será aberta chamada semestral de interessados para participar do Programa Voluntário de Tutoria do NUMAC.

§3º Os tutores que se comprometerem com o programa de tutoria cumprirão carga horária semanal de 4 horas, estando à disposição dos estudantes no NUMAC, segundo agenda disponibilizada pelo Coordenador do NUMAC.

§4º Será realizado controle de frequência dos tutores pelo NUMAC e a carga horária total efetiva será certificada pelo Coordenador do Núcleo ao final do semestre.

§5º A cada tutor será designado até o máximo de 10 estudantes, preferencialmente seguindo a pertinência temática dos trabalhos monográficos em curso com as linhas de pesquisa da pós-graduação às quais os tutores estejam vinculados.

§6º O tutor poderá integrar a banca de TCC dos trabalhos aos quais tenha assessorado, a convite do orientador do estudante de graduação.

§7º O tutor que injustificadamente deixar de comparecer às sessões de tutoria, será desligado do programa e impedido de voluntariar-se novamente pelo período de 1 ano.

§8º Sob hipótese alguma o trabalho do tutor contempla ou exime o professor orientador dos deveres previstos neste Regulamento;

§9º Se o estudante orientado e o Professor orientador concordarem, o tutor poderá atuar como co-orientador;

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Professores aposentados, eméritos e visitantes da Faculdade de Direito, bem como professores vinculados, inclusive na condição de pós-doutorandos, aos Programas de Pós-Graduação sediados na Faculdade de Direito da UFBA são considerados equivalentes a professores do quadro efetivo para as regras contidas neste Regulamento.

Art. 39 Todos os trabalhos de conclusão de curso defendidos e aprovados serão remetidos pelo Coordenador do NUMAC ao Repositório Institucional da UFBA, independente de autorização expressa do estudante ou de seu orientador. O estudante que desejar que seu

trabalho não seja disponibilizado na plataforma deverá seguir o procedimento de restrição de acesso descrito no sítio eletrônico do RI-UFBA (<https://repositorio.ufba.br/ri/>).

Art. 40 Todas as regras éticas e de boas práticas de pesquisa devem ser observadas pelos estudantes e seus orientadores, com especial atenção às pesquisas envolvendo seres humanos.

§1º Nas pesquisas envolvendo seres humanos, devem ser observadas as Resoluções nº466 de 12 de dezembro de 2012 e nº 510, de 07 de abril de 2016, ambas do Conselho Nacional de Saúde, ou outra que as venha substituir ou complementar.

§2º A eventual não observação de alguma regra das Resoluções indicadas no parágrafo anterior deve ser previamente justificada pelo professor orientador do trabalho e comunicada ao Coordenador do NUMAC – o que não afasta, no entanto, a responsabilidade do professor orientador ou do estudante por eventuais danos que venham ocasionar a realização da pesquisa. A ausência desta comunicação pode acarretar ainda na invalidação do trabalho pela banca examinadora e a conseqüente reprovação do estudante.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 42 Essa resolução entra em vigor no semestre letivo seguinte à data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 01/2004 do Colegiado de Graduação em Direito da UFBA.

Aprovada em Sessão do Colegiado